



Câmara Municipal da Moita
Gabinete do Associativismo e Coesão Territorial

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CULTURAL 2026

Entre Município da Moita e Alma Latina Associação Dança

Considerando:

1. As atribuições dos municípios consagradas no artigo 23º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na versão atual, nos domínios da cultura, dos tempos livres e desporto, da ação social e promoção do desenvolvimento;
2. Que a associação sem fins lucrativos, promove atividade cultural regular e pretende desenvolver e realizar, entre outras, um conjunto de iniciativas de interesse municipal, tendo sido entregue, o Plano de Atividades e Modelo 1 no Gabinete de Associativismo e Coesão Territorial do Município da Moita;
3. Que compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras, à realização de eventos de interesse para o município ou ao desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, nos termos das alíneas o), p) e u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual;
4. Que à associação sem fins lucrativos, não é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo constante do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, atenta à natureza, objeto e finalidades, não consubstanciando a instituição nenhuma das entidades previstas no n.º 1, do artigo 3.º, do citado Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro;

Assim é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente protocolo de colaboração, entre:

O Município da Moita, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 506791220, com sede na Praça da República, 2860 Moita, representando neste ato pelo Presidente da Câmara Carlos Edgar Rodrigues Albino de Sá, nos termos da alínea f), do nº 2, do artigo 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Primeiro Outorgante,

E



Câmara Municipal da Moita
Gabinete do Associativismo e Coesão Territorial

Alma Latina Associação Dança, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva nº 517256096 com sede na Estrada Municipal 1020 CCI, Nº 5904, Brejos da Moita, representado neste ato pelo Presidente da Direção, Luís Pascoeiro, doravante designado como Segundo Outorgante;

É celebrado, e por ambos aceite, o presente Protocolo de atribuição de apoio financeiro e apoio não financeiro, nos termos das normas gerais materiais da legislação municipal, que se rege pelas cláusulas seguintes que as partes Outorgantes se comprometem a cumprir e respeitar.

Cláusula Primeira

(Objeto e fins do Protocolo)

1. Constitui objeto do presente protocolo de colaboração, adiante designado por protocolo, a concessão de um apoio financeiro e não financeiro destinado a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento apresentado pelo Segundo Outorgante que se propõe prosseguir no decurso da temporada cultural.
2. O programa de desenvolvimento cultural entregue ao Primeiro Outorgante consubstancia-se na organização, promoção e desenvolvimento de atividades culturais regulares.
3. A cooperação por parte da Câmara Municipal consubstancia-se em duas vertentes: atribuição de apoio de âmbito financeiro e não financeiro.
4. A disciplina do regime de comparticipação de âmbito financeiro e não financeiro e o acompanhamento de execução do objeto do protocolo aqui previsto é definida pelo Primeiro Outorgante.
5. O apoio financeiro e não financeiro definido no presente protocolo não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo programa, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante, após fundamentação específica e concreta.

Cláusula Segunda

(Prazo de Vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão e/ou cessação do presente protocolo por acordo entre as partes contratantes, a sua execução reporta-se à temporada cultural do corrente ano.



Câmara Municipal da Moita
Gabinete do Associativismo e Coesão Territorial

Cláusula Terceira

(Regime de apoio financeiro)

1. Para a execução do programa de desenvolvimento cultural apresentado pela Associação beneficiária do presente protocolo de colaboração, a Câmara Municipal da Moita, concede um apoio financeiro no valor total de 2.500.00€ (dois mil e quinhentos euros), correspondendo a:
 - a. Apoio a actividades regulares, 2.500.00€.
2. A disponibilização do apoio financeiro mencionado no número anterior, será efetuada após a assinatura do presente protocolo de colaboração.

Cláusula Quarta

(Regime de apoio não financeiro)

1. O primeiro outorgante no decurso da vigência do presente protocolo de colaboração, presta os seguintes apoios não financeiros, ao Segundo Outorgante:
 - a) Colaborar na divulgação e promoção dos diversos eventos e projetos, inseridos no plano de atividades, com um custo estimado de 150.00€;
 - b) Isentar o pagamento de taxas de licenciamentos devidos, para realização de eventos culturais, desde que enquadrados no respetivo plano de atividade, com um montante estimado de isenção de 150.00€;
 - c) Cedência e utilização do Centro de Experimentação Artística, destinado a ensaios e workshops, no âmbito do desenvolvimento das actividades integradas no plano anual do segundo outorgante e de acordo com as condições e disponibilidade existentes.

Cláusula Quinta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. Compete ao Primeiro Outorgante:
 - a) Transferir para o segundo outorgante o montante total referido na cláusula terceira, referente à execução do programa de desenvolvimento cultural no âmbito da atividade regular nos termos definidos no n.º 2 da cláusula terceira;
 - b) Fiscalizar a execução do presente protocolo de colaboração, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através



Câmara Municipal da Moita
Gabinete do Associativismo e Coesão Territorial

da realização de inspeções, inqueridos e sindicância ou determinando a realização de auditoria interna ou externa.

2. O primeiro outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação dos apoios.
3. O primeiro outorgante assume o compromisso de respeitar as regras de privacidade e proteção de dados constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável.

Cláusula Sexta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Compete ao segundo outorgante:
 - a) Executar o programa de desenvolvimento cultural que constitui o objeto do protocolo em apreço;
 - b) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do programa de desenvolvimento cultural a que reporta o presente protocolo e bem assim sobre a execução do mesmo;
 - c) Apresentar e entregar ao primeiro outorgante os documentos de prestação de contas, designadamente o relatório de atividades e o balanço legalmente exigido, que se reportem e digam respeito ao período de execução deste protocolo;
 - d) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição o apoio do primeiro outorgante;
 - e) Apresentar ao primeiro outorgante relatório de execução física e financeira, correspondente ao período de atividade com explicitação dos resultados alcançados e cópia dos respetivos documentos justificativos de despesa, sob pena da restituição total ou parcial do valor financeiro concedido;
 - f) Colaborar em todas as atividades, iniciativas e eventos que o primeiro outorgante promova, dinamize e desenvolva nas atividades desenvolvidas pela associação;
 - g) Informar, por escrito, o primeiro outorgante, sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do programa;



Câmara Municipal da Moita
Gabinete do Associativismo e Coesão Territorial

- h) Obrigatoriedade do envio da documentação demonstrativa da aplicabilidade do apoio financeiro concedido pelo Primeiro Outorgante;
- i) Responsabilização, através de pagamento, por danos causados nas instalações culturais e /ou equipamentos utilizados.

Cláusula Sétima

(Revisão do Protocolo)

1. O presente protocolo de colaboração poderá ser objeto de revisão.
2. Caso haja lugar à revisão contratual nos termos previstos no número anterior, será obrigatoriamente celebrado e outorgado um aditamento ao presente protocolo de colaboração, o qual contemplará as condições e termos da revisão.

Cláusula Oitava

(Cessação)

1. A vigência do presente protocolo cessa:
 - a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento cultural que constitui o seu objeto;
 - b) Quando por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais.
2. A cessação do presente protocolo efetua-se através de notificação dirigida à Segunda outorgante, por carta registada com aviso de receção no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Nona

(Disposição Final de Omissões)

As entidades contraentes declaram estar cientes dos direitos e obrigações emergentes do Presente Protocolo e acordam que, em caso de omissão, se recorrerá à legislação em vigor aplicável.



Câmara Municipal da Moita
Gabinete do Associativismo e Coesão Territorial

Feito e assinado em Moita, aos 21 dias do mês de Maio do ano 2026, de boa-fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e teor probatório.

Município da Moita,

O Presidente da Câmara Municipal da Moita

Alma Latina Associação Dança

O Presidente da Direção